



**CONTRATO Nº. 22/2013**

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **BRUKER OPTICS INC.**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRUKER OPTICS INC.**, com sede na Alemanha, em 76275 Ettlingen/Germany Rudolf-Plank-Str. 27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela empresa **BRUKER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, (agente comercial e representante autorizada e exclusiva do exportador **BRUKER OPTICS INC.**, atuando como responsável individual e solidária, no que concerne aos produtos fornecidos), com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 87,5, Saída 87, Pista Norte, Bairro Ponte Alta, Município de Atibaia, no Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº.04.755.378/0001-56, Sr. Alexandre Bezerra Schefer, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.018.463-7, expedida por SSP-SP e CIC/MF nº. 199.541.308-96, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201310267000241, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição do equipamento descrito na tabela abaixo com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051313 DD.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	Espectômetro de Infravermelho Ft-Ir Vertex 70	132.329,54	12 (doze)

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados na Proforma Invoice E Termo de Referência, Processo nº. 201310267000241, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de 03/05/2013, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 132.329,54 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na Proforma Invoice.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da CONTRATANTE, situada na **Universidade Federal de Goiás**, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia do equipamento objeto desta contratação, caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento no valor estimado de R\$ 132.329,54 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que será repassado ao Banco do Brasil, o qual efetuará o pagamento à empresa Bruker Optics, Inc., por meio de contrato de câmbio.

5.2 O pagamento do contrato de câmbio será efetuado ao Banco do Brasil no valor estimado de R\$ 326,63 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).



## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: 2013.6002.19.571.1108.2206.04 e 2013.6002.19.571.1108.2400.03, Natureza das Despesas: 4.04.90.20.03 e 3.03.90.39.65, conforme Swift nº.A33D221218533292018, emitida em 22/07/2013 no valor de R\$ 132.329,54 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado 12 (doze) semanas.
- II. Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- III. CONTRATADA obriga-se, ainda, a prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:
  - a) A CONTRATADA, por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;
  - b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.
- IV. A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.
- V. A assistência técnica será prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.
- VI. Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou na coautoria.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



III. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item “10.3”, e observada a garantia do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação do item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

11.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.



13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº 79, de 23/Agosto/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dia do mês de Dezembro do ano de 2013

Maria Zaira Turchi  
**FAPEG – Fundação de Amparo à  
Pesquisa do Estado de Goiás**  
Presidente

Alexandre Bezerra Schefer  
Administrador  
CPF: 199.541.308-96

Alexandre Bezerra Schefer  
**Bruker do Brasil Comercio e  
Representações de Produtos Científicos  
LTDA.**  
Diretor Executivo

#### **Testemunhas:**

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.471-31

1. Processo nº	201200015000127
2. Modalidade de Licitação	Processo Presencial nº 001/2010-GM
3. Identificação do Termo	Extrato de Licitação Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2010-GM
4. Objeto Original	Consultoria técnica para a elaboração de projeto por 12 (doze) meses do contrato original que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.
5. Valor Total	R\$ 806.666,67
6. Partes	CNPJ: 37.261.757/0001-49 Nome/Razão Social: Gabinete Militar de Governadores Estaduais CNPJ: 07.181.303/0001-05 Nome/Razão Social: CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
7. Vigência Original	INSC: 11712/2013 Termo: 10/12/2014
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	2013.16.01.04.122.4002.4002.03.00 e 2014.16.01.04.122.4002.4002.03.00
9. Suplicação à Legislação Vigente	O presente Termo se sujeita ao Edital Licitação e demais legislações vigentes.

Gabinete Militar, em Goiânia, 23 de janeiro de 2014.  
 Adailton Florêncio do Nascimento - Cel. OCPM  
 Secretário-Chefe do Gabinete Militar de Governadores

**Ceasa-GO**

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO N.º 205/2011**

PROCESSO Nº 201400057000009

PERMITENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO

PERMISSIONÁRIO: ANTÔNIO MARCOS OLEGARIO DE SOUZA  
 OBJETIVO: REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA Nº 205/11 NA QUAL É PERMITENTE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E PERMISSIONÁRIO ANTÔNIO MARCOS OLEGARIO DE SOUZA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO AO ART.49 E 109 DO REGULAMENTO DE MERCADO, TUDO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGULAMENTO DE MERCADO, ART. 120 E INCISO, EM SUA REDAÇÃO VINGENTE.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO  
 DIVISÃO DE OPERAÇÃO E MERCADO ATACADISTA  
 EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA,

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, previstas no Estatuto Social da Ceasa/GO e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, Termo de Ajustamento de Conduta firmado aos 12 de agosto de 2009, junto ao Ministério Público Estadual e parecer da Superintendência do Controle Interno, torna pública a celebração das Permissões de Uso não Qualificadas do GNPC, (Galpão Não Permanente do Pequeno Comerciante), respectivamente: 300 - Adahil da Cunha Silva Neto - CPF: 053.976.441-88, 301 - Maycon Rodrigo Rodrigues - CPF: 023.133.111-80, 305 - Marcelo Pereira da Silva - CPF: 817.488.251-00

**Celg**

**CELG** GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
**GOIÁS** ENERGIA S.A.  
 CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT  
 EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61 P.U. LEI 8.666/93  
 PR-PRGE 038/2013 (Processo: 09.500763-9) SEPNET/2014/1867000042 Objeto: Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres. Contratada: 3ª Consultoria e Assessoria Segurança e Saúde no Trabalho Ltda. Valor: R\$ 17.371,36 (dezeesse mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

**Saneago**

**Edital de Comunicação**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requerer da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAREH), a seguinte Licença Ambiental:

Licença de instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarani de Goiás-GO;

GOVERNO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DAS CIDADES  
 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A  
**AVISO DE JULGAMENTO**  
**RAE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180015 - PROCESSO 0012013**  
**A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, por meio do Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de licitação em referência: **ITEMS 01: 08; 09; 17; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100.** **ITEMS 02: 08 E 09, constantes da inclusão no referido processo.**  
 Data: 23 de Janeiro de 2014.  
 Eng. Emerson Rodrigues Pinheiro  
 Presidente

**Fapeg**

ESTADO DE GOIÁS  
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO CONTRATO Nº. 019/2013**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
 - FAPEG Contratada: Empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Microscópio com polarizador na proposta da contratada n.º EST-1263/13.  
 Processo: 201310287000554. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
 Valor global do Contrato: R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).  
 Dotação orçamentária: 2013.8002.19.571.1108.2.208.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03.  
 Forma de Pagamento: Parcela Única. Nota de Empenho nº 00001, de 25/08/2013.  
 Vigência: 07/11/2013 a 07/11/2014.  
 Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Bruno Silva Vale.

Poliara Sousa Brito  
 Gestora de Contratos

**EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2013**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
 - FAPEG Contratada: Empresa CARL ZEISS MICROSCOPY.  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento de Microscópio Axio Imager Z2 para Confocal LSM700, Proforma Invoice n.º IND-0738/13, de 03/06/13.  
 Processo: 201310287000553. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
 Valor global do Contrato: R\$ 145.903,27 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e sete centavos).  
 Dotação orçamentária: 2013.8002.19.571.1108.2.208.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03.  
 Forma de Pagamento: Parcela Única. Nota de Empenho nº 00002, de 05/07/2013.  
 Vigência: 09/12/2013 a 09/12/2014.  
 Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Bruno Silva Vale.

Poliara Sousa Brito  
 Gestora de Contratos

**EXTRATO CONTRATO Nº. 018/2013**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
 - FAPEG Contratada: Empresa PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC.  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento de Conjunto Espectrofotômetro UV-VIS com acessórios na Proforma Invoice n.º 20570338.  
 Processo: 201310287000476. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
 Valor global do Contrato: R\$ 173.882,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais).  
 Dotação orçamentária: 2013.8002.19.571.1108.2.400.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03.  
 Forma de Pagamento: Parcela Única. Nota de Empenho nº 00002, de 09/07/2013.  
 Vigência: 09/12/2013 a 09/12/2014.  
 Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Marcelo Fernando Zangrando Carlos.

Poliara Sousa Brito  
 Gestora de Contratos

**EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2013**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
 - FAPEG Contratada: Empresa BRUKER OPTICS INC.  
 Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Espectrômetro de Infravermelho FTIR Vertex 70, Proforma Invoice n.º 051313 DD.  
 Processo: 201310287000241. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
 Valor global do Contrato: R\$ 132.329,54 (cento e trinta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).  
 Dotação orçamentária: 2013.8002.19.571.1108.2.208.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03.  
 Forma de Pagamento: Parcela Única. Nota de Empenho nº 00006, de 09/07/2013.  
 Vigência: 06/12/2013 a 06/12/2014.  
 Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Alexandre Bezerra Scherer.

Poliara Sousa Brito  
 Gestora de Contratos

**Portarias**

**PORTARIA Nº006/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e III do artigo 70 do Regulamento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta no anexo IV, da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

**RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 22 de janeiro de 2013, a Portaria nº 618/2010, a qual designou a servidora WALQUIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO para responder pelo Controle Interno deste Tribunal.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, a servidora LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN PEDROZA, para responder Controle Interno deste Tribunal.

**CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014.

Cons. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº008/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e III do artigo 70 do Regulamento Interno e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela 17.287/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, MARIA DO CARMO DE JESUS GONTIJO, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo de Secretarias de Licitações e Contratos - SLC, constante do Quadro de cargos de Direção e Chefe, deste Tribunal.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo de Secretarias de Licitações e Contratos - SLC, constante do Quadro de cargos de Direção e Chefe, deste Tribunal.

**CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014.

Cons. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº011/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e III do artigo 70 do Regulamento Interno e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela 17.287/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, IBAMAR TAVARES JÚNIOR, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios, símbolo "C-1", constante do Quadro de Pessoal dos Cargos de Direção e Chefe deste Órgão.

Art. 2º - EXONERAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, ELIAS BATISTA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da Secretaria de Recursos - SR, constante do Quadro de cargos de Direção e Chefe, deste Tribunal.

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, IBAMAR TAVARES JÚNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da Secretaria de Recursos - SR, constante do Quadro de cargos de Direção e Chefe, deste Tribunal.

**CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014.

Cons. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº012/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e III do artigo 70 do Regulamento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 17.287/11,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 22 de janeiro de 2014, o servidor MARCELO FONSECA do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica da Secretaria de Licitações e Contratos - SLC, constante do Quadro de Cargos de Direção e Chefe deste Tribunal.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, MARCELO FONSECA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios, símbolo "C-1", constante do Quadro de Pessoal dos Cargos de Direção e Chefe deste Órgão.

**CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014.

Cons. HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE